



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11926/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. José Vieira da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2007 – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À CONTA DO FUNDEB – PARCELAMENTO DA RESTITUIÇÃO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento da deliberação. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00267/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 798/2010, de 16 de agosto de 2010, emitido quando da análise de pedido de parcelamento de restituição de valor à conta do FUNDEB, efetuado pelo Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, acordam, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 798/2010;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de abril de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11926/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. José Vieira da Silva

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 798/2010, de 16 de agosto de 2010, emitido quando da análise de pedido de parcelamento de restituição de valor à conta do FUNDEB, efetuado pelo Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 16/08/2010, para apreciar pedido de parcelamento da restituição do montante de R\$ 25.619,26 à conta do FUNDEB do Município de Marizópolis, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 798/2010, conceder o parcelamento em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 21.303,58 e a segunda no montante de R\$ 4.315,68.

Em seguida, após realizar diligência *in loco*, os técnicos da Corregedoria desta Corte emitiram o relatório de fls. 66/67, atestando o efetivo cumprimento do Acórdão APL – TC – 798/10.

É o relatório.

João Pessoa, 18 de abril de 2012

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11926/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. José Vieira da Silva

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, fls. 66/67, constata-se que a determinação consignada no Acórdão APL – TC – 798/2010 foi efetivamente cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 798/2010;
- 2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

João Pessoa, 18 de abril de 2012

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator